

### TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas- ILPI

**Processo Administrativo: 27840/2025**

#### 1. DO OBJETO:

Credenciamento de Instituições de Longa Permanência de Pessoas idosas - ILPI, para abrigamento institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, na forma do art. 74, inc. IV, e art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Os valores são distintos, conforme Grau de Dependência da Pessoa Idosa:

Item	Descrição:	Unidade	Vlr Unit.	Qtd vagas mês	Qtd de 60 meses	Vlr Total de 60 meses
1.	Acolhimento Institucional – Grau de dependência I	VAGA MÊS	R\$ 2.033,33	120 vagas por mês	7.200	R\$14.639.976,00
2.	Acolhimento Institucional – Grau de dependência II	VAGA MÊS	R\$ 2.600,00	100 vagas por mês	6.000	R\$15.600.000,00
3.	Acolhimento Institucional – Grau de dependência III	VAGA MÊS	R\$ 3.166,67	100 vagas por mês	6.000	R\$19.000.020,00
						<b>R\$ 49.239.996,00</b>

1.2. O Grau de dependência da pessoa idosa institucionalizada, será indicado por meio de comissão intersetorial, através de parecer em conjunto entre a Secretaria de Município de Saúde e Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos.

1.3. Os serviços são caracterizados como comuns, conforme justificativa, abaixo: Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresariais.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento é de cinco anos contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por igual período, totalizando dez anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4.1. As despesas decorrentes para os exercícios seguintes serão definidos, após aprovação da lei orçamentária anual, dos referidos exercícios financeiros, mediante apostila (art. 136, inc. IV da Lei 14.133/2021), se aplicável.

1.5. O custo estimado total anual do credenciamento é de R\$ 49.239.996,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários mensais apostos na tabela acima (item 1.1).

1.6. O regime de execução do presente credenciamento observará a hipótese prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação por credenciamento. Nesse regime, a Administração Pública habilita todas as instituições que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, permitindo que prestem os serviços de forma simultânea e não excludente, conforme demanda da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos – SMADH.

A execução dos serviços se dará de forma contínua, mediante o pagamento por vaga mensal ocupada, nos termos do item 1.1 deste Termo de Referência, permanecendo o valor condicionado ao grau de dependência da pessoa idosa. O início da execução ocorrerá após a assinatura do Termo de Credenciamento e emissão da ordem de início. A prestação dos serviços será realizada nas instalações próprias da instituição credenciada, as quais deverão atender às exigências legais, sanitárias e técnicas estabelecidas na RDC nº 502/2021, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas demais normas aplicáveis. Ao longo da vigência do credenciamento, será assegurada a adesão contínua de novas instituições, desde que atendam aos requisitos de habilitação, bem como a manutenção do vínculo das instituições já credenciadas, observadas as regras de fiscalização, monitoramento e desempenho previstas neste Termo. O pagamento dar-se-á conforme as medições mensais, considerando os indicadores de qualidade e desempenho descritos no item específico deste Termo de Referência, admitindo-se glosas quando houver descumprimento de metas ou não conformidades.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade do credenciamento de Instituições de Longa Permanência de Pessoas idosas, para acolhimento institucional, com vistas ao atendimento da demanda de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais/MDS.

O Serviço deve visar à efetivação dos direitos das pessoas idosas, seguindo o que consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), além das legislações referentes aos cuidados com pessoas idosas. As instituições que oferecem o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas devem estar atentas às atualizações de legislações vigentes, além de publicações de atualizações referentes ao seu público alvo.

As instituições de longa permanência para pessoas idosas são previstas para pessoa idosa que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Sendo mantido na mesma unidade/ pessoas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc. O atendimento deve ser personalizado, respeitando-se os costumes e as tradições deste público e pessoas idosas com deficiência podem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Justifica-se a abertura de edital de chamamento público, em razão de que os atuais termos de credenciamentos expiraram em fevereiro de 2025, além da necessidade de atualização do termo de referência, em conformidade com a legislação que norteia o funcionamento das instituições de longa permanência de pessoas idosas-ILPIs.

Atualmente a Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos, possui apenas três instituições credenciadas para a prestação deste serviço, onde estão alocados cerca de 74 pessoas idosas, oriundos da rede socioassistencial e/ou por demanda judicial do Ministério Público. Com esse número reduzido, já vem se enfrentando dificuldades no gerenciamento de vagas, em função das limitações das instituições.

Diante do exposto, justificamos a necessidade do credenciamento de instituições devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso e habilitadas, conforme edital a ser publicado e legislação vigente.

2.2. O presente credenciamento consta no Plano de Contas Anual do Município do Rio Grande, para o ano de 2026.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresariais a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação por meio de credenciamento de Instituições de Longa Permanência de pessoas idosas, para acolhimento institucional vislumbrando o bem-estar da população idosa assistida.

3.1. A solução proposta é o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.2. Os quantitativos estimados para o credenciamento pretendido têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços com inscrição e certificação de pleno funcionamento, no Conselho Municipal do Idoso.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr vaga mensal
1.	Vaga para acolhimento institucional – Grau de dependência I	Centro Geriatrico Paris Hotel LTDA– 20.610.081/0001-59	17/06/2025	R\$ 2.100,00
2.	Vaga para acolhimento institucional – Grau de dependência II	Centro Geriatrico Paris Hotel LTDA– 20.610.081/0001-59	17/06/2025	R\$ 2.300,00
3.	Vaga para acolhimento institucional – Grau de dependência III	Centro Geriatrico Paris Hotel LTDA– 20.610.081/0001-59	17/06/2025	R\$ 2.500,00

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr vaga mensal
1.	Vaga para acolhimento institucional – Grau de dependência I	Ilda Cristina Bueno da Silva – 21.095.228/0001-82	18/06/2025	R\$ 2.000,00
2.	Vaga para acolhimento institucional – Grau de dependência II	Ilda Cristina Bueno da Silva – 21.095.228/0001-82	18/06/2025	R\$ 2.500,00
3.	Vaga para acolhimento institucional – Grau de dependência III	Ilda Cristina Bueno da Silva – 21.095.228/0001-82	18/06/2025	R\$ 3.000,00

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr vaga mensa I
1.	Vaga para acolhimento institucional – Grau de dependência I	Alisson Anastácio Pedroso – ME - 22.566.928/0002-51	23/06/2025	R\$ 2.000,00
2.	Vaga para acolhimento institucional – Grau de dependência II	Alisson Anastácio Pedroso – ME - 22.566.928/0002-51	23/06/2025	R\$ 3.000,00
3.	Vaga para acolhimento institucional – Grau de dependência III	Alisson Anastácio Pedroso – ME - 22.566.928/0002-51	23/06/2025	R\$ 4.000,00

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023. Para tal, além da cotação em empresas locais, foram observadas contratações recentes com mesmo objeto, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

3.6 O valor do serviço se dará por vaga mensal, em acomodações coletivas.

3.7 O custeio da vaga poderá ser pago integralmente pela SMADH, quando indicado pela equipe técnica, após avaliação socioeconômica, ou complementação, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, constante no PD 27808/2023.

#### **4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. Além das previstas no Termo de Credenciamento, em cumprindo ao disposto na RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

4.1.1. A CREDENCIADA deverá ofertar acolhimento e cuidados aos usuários em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus – tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

4.1.2. Garantir um espaço físico que atenda aos requisitos previstos na legislação vigente, oferecendo condições de habitabilidade, acessibilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança;

4.1.3. Dispor de equipe técnica de acordo com a tipificação do serviço, de modo a atender às normas e determinações legais;

4.1.4. Preservar a identidade dos usuários e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

4.1.5. Permitir aos residentes o acesso aos meios de comunicação;

4.1.6. Manter registro atualizado de cada usuário (PIA). No registro deve constar o nome, data de nascimento e sexo da pessoa idosa, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar os residentes, relação dos pertences, bem como o valor da renda dos usuários, se houver, e suas alterações, bem como demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

4.1.7. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, sendo que esta última deve ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

- 4.1.8. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- 4.1.8.1 Em caso de não haver responsável legal pela pessoa idosa, a equipe do serviço social da ILPI se responsabilizará e dará a assistência necessária.
- 4.1.9. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- 4.1.10. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes;
- 4.1.11. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos do Município de Rio Grande, sempre que necessário;
- 4.1.12. Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- 4.1.13. Em caso de não haver responsável pelo usuário, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
- 4.1.14. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- 4.1.15. Em caso de não haver responsáveis pelo usuário, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- 4.1.16. A CREDENCIADA deverá manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garantam uma boa alimentação e nutrição dos residentes; mantendo padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas.
- 4.1.17. A CREDENCIADA deverá organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;;
- 4.1.18. Os serviços de atendimento serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;
- 4.1.19. A CREDENCIADA deverá informar à SMADH e ao CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SMADH analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- 4.1.20. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;
- 4.1.21. A CREDENCIADA deverá entregar na sede da SMADH os documentos necessários para abertura de processo de pagamento, que consistem em orçamento mensal, além dos comprovantes de recebimento de benefício (extratos bancários), entre o 5º e o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.
- 4.1.22. A CREDENCIADA deverá desenvolver o trabalho de retorno desta pessoa idosa ao meio familiar e comunitário;
- 4.1.23. A CREDENCIADA deverá resgatar o vínculo familiar e comunitário;
- 4.1.27. A CREDENCIADA deverá proceder com a Gestão do Trabalho e Educação Permanente, além de selecionar cuidadores e proceder com Capacitação e Formação continuada.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 4.4. A CREDENCIADA deverá apresentar ao entregar a documentação de habilitação quantas vagas de acolhimento têm disponível em cada Grau de dependência.

## **5. VISTORIA:**

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é assegurada à administração pública, havendo o direito de realização de vistoria prévia por servidor designado.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário da vistoria prévia ao credenciado.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico que vai acompanhar a visita do servidor designado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.
- 5.4. É facultado a administração pública e ao servidor designado a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço, dessa forma excluindo a necessidade de visita de vistoria.
- 5.5. É facultado a administração pública proceder com visitas de vistoria durante todo o processo de prestação dos serviços, a fim de avaliar as condições do serviço.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 anos (cinco anos), contados a partir da ordem de inícios dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, totalizando até dez anos, conforme Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O reajuste se dará a cada 12 meses a partir de janeiro de 2027, de acordo com o INPC.

- 6.1.1. Durante o período que trata o item 6.1, o credenciamento estará aberto para adesões;
- 6.2. Os serviços serão prestados em unidade inserida na comunidade com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade.
- 6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
  - 6.3.1. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas idosas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, equipe mínima, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.5 O critério de acesso é para pessoa idosa de 60 anos ou mais, que tenham sido atendidos pela rede pública municipal de assistência social e/ou saúde para encaminhamentos de proteção básica e especial, incluindo acolhimento institucional. Sendo a natureza do acolhimento provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:**

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 7.1.1. O valor referente a cada pessoa idosa acolhida na entidade custeado pela Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos deverá suprir todas as necessidades médico – hospitalar, isto é, medicamentos, fraldas, cadeira de rodas, entre outros itens de saúde, alimentação, higiene, vestuário, cama, mesa e banho, traslado, passeios. A entidade pode e deve se articular com a rede intersetorial para ofertar os serviços necessários a cada usuário acolhido;

- 7.1.2. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 7.1.3. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 7.1.4. Possibilitar a convivência comunitária;
- 7.1.5. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- 7.1.6. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 7.1.7. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- 7.1.8. Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para moradia;
- 7.1.9. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- 7.1.10. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- 7.1.11. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- 7.1.12. Garantir o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gêneros e orientação sexual.
- 7.1.13. Deverá contar com a Equipe Profissional Mínima que segue:
- I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;
- II - para os cuidados aos residentes: a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) pessoas idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) pessoas idosas, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) pessoas idosas, ou fração, por turno.
- III – para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) pessoas idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
- IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente;
- V – para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) pessoas idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e
- VI – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) pessoas idosas, ou fração, diariamente.
- Parágrafo único: A equipe mínima de profissionais na ILPI deve acompanhar qualquer mudança legal que houver durante o credenciamento..
- 7.1.14. Deve dispor de equipe capacitada, contando com equipe especializada em saúde, para acompanhar o plano de atenção integral à saúde das pessoas idosas e oferecer, inclusive, vacinação regular, previsão de encaminhamento ao serviço de saúde de referência e meios indispensáveis à remoção em caso de intercorrência médica, ocasião em que a família ou representante legal serão comunicados.
- 7.1.15. A equipe de cuidados diretos deve ser formada conforme determinações das legislações vigentes e deve receber capacitação específica para o atendimento a pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.

## **8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:**

- 8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

- 9.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto credenciado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o Município e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.7. Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência da credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.9. Além das rotinas de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023, ainda obedecerá às seguintes:

9.9.1. A fiscalização da prestação de serviços será efetuada pela Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos, através de comissão técnica designada pelo gestor da parceria e respectivos conselhos

9.10. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do credenciamento.

9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

10.1. A CREDENCIADA deverá entregar na sede da SMADH os documentos necessários para abertura de processo de pagamento, que consistem em orçamento mensal, além dos comprovantes de recebimento de benefício (extratos bancários), até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

10.2. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a credenciada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades credenciadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.4.

Indicador: Preposto - Quantidade	
Finalidade	Garantir preposto na gestão do credenciamento
Meta a cumprir	manter preposto durante todo o período de execução do credenciamento, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Periodicidade de medição	Mensal
Cálculo	Quantidade de ocorrências durante o período do credenciamento
Início de vigência	data da assinatura do Termo de Credenciamento

Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	Previstas no termo de credenciamento
Observações	se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo

Indicador: Preposto - Qualidade	
Finalidade	Garantir preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a cumprir	Celeridade e eficácia das ações do preposto da Credenciada
Periodicidade de medição	Mensal
Cálculo	Quantidade de ocorrências no mês, de não conformidades contratuais e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do preposto às solicitações da fiscalização do credenciamento.
Início de vigência	data da assinatura do Termo de Credenciamento
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,10% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 0,20% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções	Previstas no Termo de Credenciamento
Observações	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos à Contratante, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da credenciada, a Contratante se reserva o direito de exigir a substituição do preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.

Indicador: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos estipulados no termo de credenciamento ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Meta a cumprir	Cumprimento dos prazos estipulados no termo de credenciamento e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Periodicidade de medição	Mensal
Cálculo	Quantidade de ocorrências/mês
Início de vigência	data da assinatura do Termo de Credenciamento
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	Previstas em contrato
Observações	Se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Credenciada, pelo causado; também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da credenciada, em função de falhas em sua

	logística ou atrasos pessoais.
--	--------------------------------

Indicador: Gestão de RH – Qualificação do Pessoal	
Finalidade	Garantir o atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a cumprir	não permitir a atuação no credenciamento, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Periodicidade de medição	Mensal
Cálculo	Quantidade de ocorrências durante o período do credenciamento
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	Previstas em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme termo de credenciamento e anexos.

Indicador: Gestão de RH – Efetivo de Pessoal x Demanda	
Finalidade	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a cumprir	Garantir e manter durante toda a vigência do credenciamento, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da Contratante e, de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta da quantidade inadequada.
Periodicidade de medição	Mensal
Cálculo	Quantidade de ocorrências no mês de constatação de dimensionamento inadequado da mão de obra da Credenciada
Início de vigência	Data da assinatura do Termo de credenciamento
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas no Termo de Credenciamento
Observações	Se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Gestão de RH – Regularidade Legal/Fiscal/Tributos	
Finalidade	garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à credenciada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
Meta a cumprir	manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc.
Periodicidade de medição	Mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do Termo de Credenciamento

Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções	previstas no Termo de Credenciamento
Observações	O credenciamento deverá apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar.

Indicador: Equipamentos – Quantidade	
Finalidade	Garantir adequada quantidade de seus recursos
	Garantir e manter durante todo o período de vigência do Termo de credenciamento, a adequada quantidade de recursos, de acordo com o exigido neste Termo de Referência, independente de solicitação da
Periodicidade de medição	Mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços
Início de vigência	data do Termo de credenciamento
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas no Termo de Credenciamento
Observações	se a falta de recursos ou itens necessários vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Equipamentos – Qualidade	
Finalidade	Garantir adequada qualidade de seus recursos
Meta a cumprir	Garantir e manter durante todo o período de vigência do credenciamento, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, bem como garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	Mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos etc.
Início de vigência	data da assinatura do Termo de Credenciamento
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	Previstas no Termo de Credenciamento

Observações	se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.
-------------	---

Indicador: Segurança do Trabalho	
Finalidade	Garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de vigência do credenciamento, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação insegura ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de uniformes, procedimentos etc.
Periodicidade de medição	Mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do Termo de Credenciamento
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	Previstas no termo de Credenciamento
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Meio Ambiente	
Finalidade	Garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente.
Periodicidade de medição	Mensal
Cálculo	Quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	Data da assinatura do Termo de Credenciamento
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	Previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo

causado.

10.5. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do credenciamento.

## 11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita da credenciada do término da execução, de acordo com as etapas previstas para a execução do objeto, mediante os seguintes requisitos:

11.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Credenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada.

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Credenciada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

11.2. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Credenciamento ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.2. O prazo para a solução, pelo Credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela Credenciada.

11.4. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Credenciamento.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74 IV- da Lei 14.133/2021.

12.2. Para fins de credenciamento, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, conforme o Anexo II - Documentos de Habilitação, bem como apresentar as Declarações que constam no mesmo anexo.

12.3. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o credenciamento, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de credenciamento.

12.8. Caso atendidas as condições para o credenciamento, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever da CREDENCIADA manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.13. A CREDENCIADA deverá apresentar na entrega da documentação de habilitação quantas vagas de acolhimento têm disponíveis para a Prefeitura em cada Grau de dependência.

### **13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social 002  
– Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
2550 – RG PSE MAC  
33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Dotação: 1518 – Recursos não vinculado de impostos – Livre


### **14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

A documentação de habilitação deverá ser entregue presencialmente na sede da SMADH, situada na rua **AVENIDA SILVA PAES, 191**, CENTRO das 09:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta . Conforme o Art. 79, parágrafo único, inc. I da Lei 14.133/2025, os credenciamentos devem manter-se abertos para recebimento de novos credenciados até o final da sua vigência, que no caso em questão é de 05 anos (60 meses). **A s i n s c r i ç õ e s i n i c i a m - s e a p a r t i r d a p u b l i c a ç ã o d e s t e e d i t a l**

**15. OS CASOS NÃO PREVISTOS NO EDITAL PASSARÃO POR ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA SMADH E DOS CONSELHOS RESPONSÁVEIS.**

Rio Grande, 16 de outubro de 2025.

**Dianelisa Amaral Peres**  
**Secretária de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH)**

Documento assinado digitalmente  
 **DIANELISA AMARAL PERES**  
Data: 17/11/2025 11:21:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021**  
Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para  
Pessoas Idosas, de caráter residencial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2021, e eu, Diretor- Presidente, determino a sua publicação.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES**  
**INICIAIS**  
**Seção I**  
**Objetivo**

Art. 1º Esta Resolução estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas.

Parágrafo único. As secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal devem implementar procedimentos estabelecidos nesta Resolução, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-la às especificidades locais.

**Seção II**  
**Abrangência**

Art. 2º Esta Resolução é aplicável a toda Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar.

**Seção III**  
**Definições**

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - cuidador de pessoas idosas: pessoa capacitada para auxiliar a pessoa idosa que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária;
- II - dependência da pessoa idosa: condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária;
- III - equipamento de auto-ajuda: qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada;
- IV - grau de dependência da pessoa idosa:
  1. grau de dependência I: pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
  2. grau de dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e
  3. grau de dependência III: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;
- V - indivíduo autônomo: é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida; e
- VI - Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas

com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

## **REQUISITOS**

### **CAPITULO II** **CONDIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

Art. 4º A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas é responsável pela atenção à pessoa idosa conforme definido nesta Resolução.

Art. 5º A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

Art. 6º A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

- I - observar os direitos e garantias dos pessoas idosas, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- II - preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- III - promover ambiência acolhedora;
- IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- V - promover integração dos pessoas idosas, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoa idosa residente;
- VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos pessoas idosas;
- IX - promover condições de lazer para os pessoas idosas tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e
- X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

Art. 7º A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

#### **Seção II** **Organização**

Art. 8º A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o parágrafo único, art. 48 da Lei nº 10.741, de 2003.

Art. 9º A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas deve estar legalmente constituída e apresentar:

- I - Estatuto registrado;
- II - Registro de entidade social; e
- III - Regimento Interno.

Art. 10. A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

Art. 11. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior.

Art. 12. A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com a pessoa idosa, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I do art. 50 da Lei nº 10.741, de 2003.

Art. 13. A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

Art. 14. A Instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

Art. 15. A Instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

### **Seção III** **Recursos Humanos**

Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

II - para os cuidados aos residentes:

a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) pessoas idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) pessoas idosas, ou fração, por turno; e

c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) pessoas idosas, ou fração, por turno. III – para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) pessoas idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente;

V – para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) pessoas idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

VI – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) pessoas idosas, ou fração, diariamente.

Art. 17. A Instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

### **Seção IV** **Infraestrutura Física**

Art. 19. Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente.

Art. 20. A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura físicas previstas nesta Resolução, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas nesta Resolução.

Art. 21. A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 22. Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

Art. 23. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

Art. 24. A Instituição deve atender às seguintes exigências específicas:

I - acesso externo: devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço;

II - pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante; e

III - rampas e escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

Parágrafo único. A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.

Art. 25. As circulações internas principais devem ter largura mínima de 1,00 m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.

§ 1º Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados.

§ 2º Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.

Art. 26. Os elevadores devem seguir as especificações das normas pertinentes da ABNT.

Art. 27. As portas devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

Art. 28. Janelas e guarda-corpos devem ter peitoris de no mínimo 1,00m. Art. 29.

A Instituição deve possuir os seguintes ambientes:

I – dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro e que atendam aos seguintes padrões:

1. os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m<sup>2</sup>, incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente;

2. os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m<sup>2</sup> por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes;

3. devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme;

4. deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas; e

5. o banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m<sup>2</sup>, com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

II - áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e que atendam aos seguintes padrões:

1. sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m<sup>2</sup> por pessoa;

2. sala de convivência com área mínima de 1,3 m<sup>2</sup> por pessoa; e

3. sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m<sup>2</sup>.

III - sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m<sup>2</sup>.

IV – banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT e as seguintes especificações:

a) as portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.

V - espaço ecumênico e/ou para meditação;

VI - sala administrativa/reunião;

VII – refeitório com área mínima de 1m<sup>2</sup> por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília;

VIII - cozinha e despensa;

IX – lavanderia;

X - local para guarda de roupas de uso coletivo;

XI - local para guarda de material de limpeza;

XII - almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m<sup>2</sup>;

XIII - vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo:

a) banheiro com área mínima de 3,6 m<sup>2</sup>, contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração; e

b) área de vestiário com área mínima de 0,5 m<sup>2</sup> por funcionário/turno.

XIV - lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta;

XV - área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros); e

Parágrafo único. A exigência de um ambiente depende da execução da atividade correspondente. Art. 30. Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

#### **Seção IV**

#### **Processos Operacionais**

#### **Subseção I**

#### **Condições Gerais**

Art. 31. Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas no Art. 6º e seja compatível com os princípios desta Resolução.

Art. 32. As atividades das Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos pessoas idosas, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais da pessoa idosa e da região onde estão inseridos.

Art. 33. Cabe às Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas manter registro atualizado de cada pessoa idosa, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 34. A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar da pessoa idosa ou a ausência de identificação civil.

Art. 35. O responsável pela instituição deve manter disponível cópia desta Resolução para consulta dos interessados.

#### **Subseção II**

#### **Saúde**

Art. 36. A Instituição deve elaborar, a cada 2 (dois) anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

Art. 37. O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

I - ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade;

II - indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;

III - prever a atenção integral à saúde da pessoa idosa, abordando os aspectos de promoção, proteção e

prevenção; e

IV – conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

Art. 38. A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.

Art. 39. A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

Art. 40. Cabe ao Responsável Técnico - RT da Instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelas pessoas idosas, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

Art. 41. A Instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com a pessoa idosa.

Art. 42. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato da pessoa idosa ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.

Art. 43. Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar a pessoa idosa, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

### **Subseção III**

#### **Alimentação**

Art. 44. A Instituição deve garantir às pessoas idosas a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.

Art. 45. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de

setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Art. 46. A Instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

I - limpeza e descontaminação dos alimentos;

II - armazenagem de alimentos;

III - preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;

IV - boas práticas para prevenção e controle de vetores; e

V - acondicionamento dos resíduos.

### **Subseção IV**

#### **Lavagem, Processamento e Guarda de Roupas**

Art. 47. A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

I - lavar, secar, passar e reparar as roupas; e

II - guarda e troca de roupas de uso coletivo.

Art. 48. A Instituição deve possibilitar às pessoas idosas independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

Art. 49. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

Art. 50. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa.

**Subseção V**  
**Limpeza**

Art. 51. A Instituição deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade.

Art. 52. A Instituição deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.

Art. 53. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na

Anvisa.

**CAPÍTULO III**  
**NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Art. 54. A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme legislação vigente.

Art. 55. A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

- I - queda com lesão; e
- II - tentativa de suicídio.

Art. 56. A definição dos eventos mencionados nesta Resolução deve obedecer à padronização a ser publicada pela Anvisa, juntamente com o fluxo e instrumentos de notificação.

**CAPÍTULO IV**  
**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES**

Art. 57. A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições deve ser imediatamente comunicada a vigilância sanitária local.

Art. 58. Compete às Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

Art. 59. A avaliação referida no artigo anterior deve ser realizada levando em conta, no mínimo, os indicadores constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 60. Todo mês de janeiro a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas deve encaminhar à Vigilância Sanitária local o consolidado dos indicadores do ano anterior.

Art. 61. O consolidado do município deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde e o consolidado dos estados à Anvisa e à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES**  
**FINAIS**

Art. 62. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 63. Ficam revogadas:

I - Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, e

II - Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 94, de 31 de dezembro de 2007. Art. 64.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES  
Diretor-Presidente

#### ANEXO I

Nº indicador Fórmula e Unidade Frequência de Produção

1 - Taxa de mortalidade em pessoas idosas residentes

(Número de óbitos de pessoas idosas residentes no mês / Número de pessoas idosas residentes no mês 1) \* 100 [%] Mensal

2 - Taxa incidência de doença diarreica aguda em pessoas idosas residentes (Número de novos casos de doença diarreica aguda em pessoas idosas residentes no mês / Número de pessoas idosas residentes no mês 1) \* 100 [%] Mensal

3 - Taxa de incidência de escabiose em pessoas idosas residentes (Número de novos casos de escabiose em pessoas idosas residentes no mês / Número de pessoas idosas residentes no mês<sup>1</sup>) \*100 [%] Mensal

4 - Taxa de incidência de desidratação 5 em pessoas idosas Residentes (Número de pessoas idosas que apresentaram desidratação / Número de pessoas idosas residentes no mês 1) \*100 [%] Mensal

5 - Taxa de prevalência de úlcera de decúbito em pessoas idosas residentes (Número de pessoas idosas residentes apresentando úlcera de decúbito no mês/ Número de pessoas idosas residentes no mês<sup>1</sup>) \*100 [%] Mensal

6 - Taxa de prevalência de desnutrição em pessoas idosas Residentes (Número de pessoas idosas residentes com diagnóstico de desnutrição no mês/ Número de pessoas idosas residentes no mês 1) \*100 [%] Mensal

1 - População exposta: considerar o número de pessoas idosas residentes do dia 15 de cada mês.

2 - Taxa de incidência: é uma estimativa direta da probabilidade ou risco de desenvolvimento de determinada doença em um período de tempo específico; o numerador corresponde aos novos casos, ou seja, aqueles iniciados no período em estudo.

3 - Doença diarreica aguda: Síndrome causada por vários agentes etiológicos (bactérias, vírus e parasitas), cuja manifestação predominante é o aumento do número de evacuações, com fezes aquosas ou de pouca consistência. Com frequência, é acompanhada de vômito, febre e dor abdominal. Em alguns casos, há presença de muco e sangue. No geral, é autolimitada, com duração entre 2 e 14 dias. As formas variam desde leves até graves, com desidratação e distúrbios eletrolíticos, principalmente quando associadas à desnutrição prévia.

4 - Escabiose: parasitose da pele causada por um ácaro cuja penetração deixa lesões em forma de vesículas, pápulas ou pequenos sulcos, nos quais ele deposita seus ovos. As áreas preferenciais da pele onde se visualizam essas lesões são as regiões interdigitais, punhos (face anterior), axilas (pregas anteriores), região periumbilical, sulco interglúteo, órgãos genitais externos nos homens. Em crianças e pessoas idosas, podem também ocorrer no couro cabeludo, nas palmas e plantas. O prurido é intenso e, caracteristicamente, maior durante a noite, por ser o período de reprodução e deposição de ovos.

5 - Desidratação: (perda de água) Falta de quantidade suficiente de líquidos corpóreos para manter as funções normais em um nível adequado. Deficiência de água e eletrólitos corpóreos por perdas superiores à ingestão. Pode ser causada por: ingestão reduzida (anorexia, coma e restrição hídrica); perda aumentada gastrointestinal (vômitos e diarreia), ou urinária (diurese osmótica, administração de diuréticos, insuficiência renal crônica e da suprarrenal), ou cutânea e respiratória (queimaduras e exposição ao calor).

6 - Taxa de prevalência: mede o número de casos presentes em um momento ou em um período específico; o numerador compreende os casos existentes no início do período de estudo, somados aos novos casos. 7- Desnutrição: Condição causada por ingestão ou digestão inadequada de nutrientes. Pode ser causada

pela ingestão de uma dieta não balanceada, problemas digestivos, problemas de absorção ou problemas similares. É a manifestação clínica decorrente da adoção de dieta inadequada ou de patologias que impedem o aproveitamento biológico adequado da alimentação ingerida.

ANEXO II  
TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS  
DOCUMENTO BASE – FICHAS DE SERVIÇO BRASÍLIA JUNHO DE  
2009

Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Especificidade de atendimento para pessoas idosas: Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não

dispõem de condições para permanecer com a família, 46 com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de pessoas idosas o compartilhamento do mesmo quarto. pessoas idosas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 pessoas idosas são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
2. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro pessoas idosas por quarto.

Objetivos gerais do Serviço de Acolhimento Institucional:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;

- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Objetivos Para pessoas idosas:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

### **PROVISÕES**

#### **AMBIENTE FÍSICO:**

Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

#### **CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:**

Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

- Casa-Lar;
- Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto (24 horas).

ABRANGÊNCIA:

- Municipal;
- Regional: Os serviços de acolhimento poderão ter abrangência correspondente a um pequeno grupo de municípios com proximidade geográfica, quando a incidência da demanda e porte do município não justificarem a disponibilização do serviço no seu âmbito. Nas unidades para o atendimento a crianças e adolescentes, pessoas idosas e mulheres em situação de violência, o serviço também poderá ter abrangência regional por indicação técnica ou determinação judicial. No caso de acolhimento regional, fora do município de origem, para crianças, adolescentes e pessoas idosas, deverá ser viabilizado o transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares.

#### **ARTICULAÇÃO EM REDE:**

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

#### **IMPACTO SOCIAL ESPERADO:**

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

- 
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.